



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI Nº 1224/2025

SÚMULA: ALTERA A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DEFINIDOS PELA LEI Nº 821/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com viagens e estadas, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Parágrafo 1º - Serão responsáveis pelos créditos orçamentários e financeiros, o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Cada diária será concedida por período de até 24:00 horas contando desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno à sede.

Parágrafo 3º - As diárias deverão ser concedidas exclusivamente no interesse público, em especial em razão do serviço e no interesse desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, com deslocamento, hospedagem, alimentação, lavanderia, taxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho e outros pertinentes ao objetivo da viagem, nas localidades de destino, inclusive transporte aéreo em casos específicos e que a viagem exija.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, Vereadores e os Servidores farão jus à diária de acordo com valores especificados no Anexo I.

Parágrafo 3º - As diárias para a cidade de Brasília sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - Quando a viagem do Presidente da Câmara, Vereadores e dos Servidores tiverem por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 3º - As diárias só poderão ser concedidas após autorização do Presidente da Câmara Municipal utilizando-se formulários próprios.

Art. 4º - As despesas relativas às diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários, precedidas de empenho em dotação própria, ordem de pagamento, devendo ser realizadas em processo especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parágrafo 1º - Deverá haver um limite mensal de viagens para que não venha a configurar complementação de salário.

Parágrafo 2º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio, não devendo exceder 50% (Cinquenta por cento) do total percebido a título de remuneração/subsídio, quando ultrapassarem esse percentual deverão sofrer as incidências legais.

Art. 5º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal até o 5º dia, após seu retorno à sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, contendo data e hora do início e término da viagem, data de emissão, número do empenho e valor correspondente às diárias recebidas, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias.

Parágrafo 1º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverá ser informado no Relatório de Viagem, data, número e valor de empenho correspondente ao complemento de diárias.

Parágrafo 2º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido superiores ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem, o comprovante de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º - Ocorrendo algum fato superveniente ou em razão de urgência, poderá ser usado o transporte aéreo, justificando o responsável.

Parágrafo 1º - Será reembolsado o servidor com gastos de valores havidos em despesas com telefonemas oficiais de serviço ou ainda com gastos em decorrência do trabalho objeto da viagem onde houver impossibilidade de definição anterior, desde que comprovados.

Art. 7º - É obrigatória a restituição das diárias não utilizadas em decorrência de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

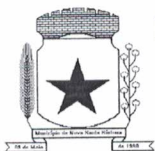
Art. 8º - Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período de viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais ou em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesas.

Art. 9º - Toda e qualquer viagem não realizar-se-á sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Ato de Concessão emitido pelo Presidente da Câmara Municipal deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, etc.), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.

Art. 10º - Não efetuar-se-á diária à pessoa sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

Art. 11º - Os pagamentos das Diárias serão publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, disponibilizado no site do município (<https://www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br/>), com indicação do nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Vereador ou Servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de diárias serão também publicados 01 (uma) vez por mês, no Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Horários	Valores de Referência – R\$
De 12:00 a 24:00 horas (com pernoite)	R\$ 600,00
De 8:00 a 12:00 horas	R\$ 200,00
De 4:00 a 8:00 horas	R\$ 150,00
Para Brasília	Acréscimo de 50 % (cinquenta por cento)

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **12/2022**.

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 3/2022.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **28/05/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

EXTRATO 10º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **78/2018**.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2018.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 34.527,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04/06/2025**.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

II – Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 1224/2025

SÚMULA: ALTERA A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DEFINIDOS PELA LEI Nº 821/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com viagens e estadas, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Parágrafo 1º - Serão responsáveis pelos créditos orçamentários e financeiros, o

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Cada diária será concedida por período de até 24:00 horas contando desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno à sede.

Parágrafo 3º - As diárias deverão ser concedidas exclusivamente no interesse público, em especial em razão do serviço e no interesse desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores, com deslocamento, hospedagem, alimentação, lavanderia, taxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho e outros pertinentes ao objetivo da viagem, nas localidades de destino, inclusive transporte aéreo em casos específicos e que a viagem exija.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, Vereadores e os Servidores farão jus à diária de acordo com valores especificados no Anexo I.

Parágrafo 3º - As diárias para a cidade de Brasília sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - Quando a viagem do Presidente da Câmara, Vereadores e dos Servidores tiverem por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 3º - As diárias só poderão ser concedidas após autorização do Presidente da Câmara Municipal utilizando-se formulários próprios.

Art. 4º - As despesas relativas às diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários, precedidas de empenho em dotação própria, ordem de pagamento, devendo ser realizadas em processo especial.

Parágrafo 1º - Deverá haver um limite mensal de viagens para que não venha a configurar complementação de salário.

Parágrafo 2º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio, não devendo exceder 50% (Cinquenta por cento) do total percebido a título de remuneração/subsídio, quando ultrapassarem esse percentual deverão sofrer as incidências legais.

Art. 5º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal até o 5º dia, após seu retorno à sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, contendo data e hora do início e término da viagem, data de emissão, número do empenho e valor correspondente às diárias recebidas, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias.

Parágrafo 1º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverá ser informado no Relatório de Viagem, data, número e valor de empenho correspondente ao complemento de diárias.

Parágrafo 2º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido superiores ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem, o comprovante de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º - Ocorrendo algum fato superveniente ou em razão de urgência, poderá ser usado o transporte aéreo, justificando o responsável.

Parágrafo 1º - Será reembolsado o servidor com gastos de valores havidos em despesas com telefonemas oficiais de serviço ou ainda com gastos em decorrência do trabalho objeto da viagem onde houver impossibilidade de definição anterior, desde que comprovados.

Art. 7º - É obrigatória a restituição das diárias não utilizadas em decorrência de

retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

Art. 8º - Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período de viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais ou em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesas.

Art. 9º - Toda e qualquer viagem não realizar-se-á sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Ato de Concessão emitido pelo Presidente da Câmara Municipal deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, etc.), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.

Art. 10º - Não efetuar-se-á diária à pessoa sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

Art. 11º - Os pagamentos das Diárias serão publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, disponibilizado no site do município (<https://www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br/>), com indicação do nome do Vereador ou Servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de diárias serão também publicados 01 (uma) vez por mês, no Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Horários	Valores de Referência – R\$
De 12:00 a 24:00 horas (com pernoite)	R\$ 600,00
De 8:00 a 12:00 horas	R\$ 200,00
De 4:00 a 8:00 horas	R\$ 150,00
Para Brasília	Acréscimo de 50 % (cinquenta por cento)

III – Publicidade

